



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CONTRATO Nº. 109/2017 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 022/2017 - SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOTADEL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anísio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARLUCE SANTOS DE PINHO**, brasileira, titular do RG nº 5539084 PC/PA, CPF/MF nº 147.781.732-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **JOTADEL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP**, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 1608 - B, Bairro Aldeia, no Município de Santarém - Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 63.836.753/0001-51, neste ato representada pela Sra. **JOSIELLY EMILIA PEREIRA TAPAJÓS**, brasileira, portador do RG nº 4637240 SSP/PA e CPF (MF) nº 802.517.302-04, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADO, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED, referente ao Pregão 022/2017, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de embarcação para atender as necessidades administrativas, e de supervisão dos setores da SEMED, para Região de Rios: Arapiuns, Tapajós, Várzea e Lago Grande/Arapixuna com as seguintes descrições: embarcação com capacidade de no mínimo 20 passageiros, motor com potência mínima de 100 hp diesel, devidamente equipada e tripulada e uma lancha de apoio para 5 passageiros com motor de popa de 25 a 40 hp de potência. A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).	DIÁRIA	60	1.510,00	90.600,00

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total ajustado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais)**.

2.2 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito e o serviço efetuado, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, **de 01/11/2017 a 31/10/2018**, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 O prazo de execução será de imediato a contar da data do recebimento da ordem execução de serviço;

4.2 A embarcação transportará exclusivamente servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Santarém por Interveniência da Secretaria Municipal de Educação à respectiva unidade educacional ou local indicado pela Contratante.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O serviço será prestado, de acordo com a programação da Divisão de Transporte de conformidade com o Calendário Escolar de cada escola/região.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2017, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das atividades da SEMED

12.122.0005.2.060 3.3.90.39.00.00.0100 (0189)

6.2 Para o exercício de 2018 será através de apostilamento, onde será informado pelo NAF, correspondente ao orçamento de 2018.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato; sendo: realizar o transporte das demandas administrativas e de supervisão dos setores da Secretaria Municipal de Educação até a unidade escolar ou local indicado pela Contratante.

8.1.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação.

8.1.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Contrato.

8.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.5 Promover a substituição das embarcações quando estas não atenderem o CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir as embarcações quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela contratante, providenciando imediatamente o reestabelecimento da execução do serviço.

8.1.6 A CONTRATADA deve manter os veículos e embarcações limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

8.1.7 Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora contratados, desde os salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8.1.8 Transportar os servidores até o local indicado pela CONTRATANTE, conforme a prévia comunicação;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

8.1.9 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.10 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

8.1.11 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.1.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura de Santarém e da SEMED.

8.1.13 A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus marítimos, de forma a manter a eficácia na prestação de serviço, quanto aos níveis de segurança e acomodação dos passageiros, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.

8.1.14 Assistirá a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

8.1.15 É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE.

8.1.16 A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal da CONTRATANTE, quando solicitado: acervo fotográfico da embarcação com cópia de documentos pessoais RG e CPF, bem como, cópia da CIR-Caderneta de Inscrição e Registro marítimo condizente com o tipo da embarcação a ser conduzida; informação de marca, modelo, ano e inscrição da embarcação a ser utilizado no serviço contratado; documentação da embarcação devidamente regularizada junto a MARINHA;

8.1.17 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

8.1.18 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.

8.1.19 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**, incluindo as instituições de ensino vinculadas a esta Secretaria;

8.1.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.21 Durante o percurso, não será permitido fumar dentro da embarcação, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: **“PROIBIDO FUMAR”**;

8.1.22 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros diferentes do objeto desse Contrato;

8.1.23 A embarcação deverá estar devidamente licenciado para o fim a que se destina e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os registros de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

8.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;



8.2.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.2.5 A despesa referente ao abastecimento de combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE, sem qualquer ônus à CONTRATADA.

8.3 DA FISCALIZAÇÃO

8.3.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 197/2017 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

ADSON LIRA PINTO - Decreto nº 162/2017 - Divisão de Transporte Escolar/Frota da SEMED; **JOSÉ DIRCEU PINTO DA COSTA** – Matrícula nº 85961 - Divisão de Transporte Escolar/Frota da SEMED.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4 A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;

9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.



9.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Educação.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

12.2 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA

14.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.016/2017 - SEMED.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de novembro de 2017.

MARLUCE SANTOS DE PINHO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 006/2017 – SEMGOF
CONTRATANTE

**JOTADEL TRANSPORTES E
NAVEGAÇÃO LTDA - EPP**
Josielly Emília Pereira Tapajós
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____